



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº 042/2025-EXEC. DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que **INSTITUI O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA – SAEMJJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei visa institucionalizar o Sistema de Avaliação da Educação Municipal de Jijoca de Jericoacoara – SAEMJJ, criado através de Projeto Piloto no ano de 2013, instrumento estratégico para aprimorar a qualidade da educação pública municipal. A adoção de avaliações próprias segue experiências consolidadas como SAEB, SAEPE, SEAMA, PAEBES e avaliações municipais, permitindo diagnóstico contínuo da aprendizagem, identificação de desigualdades e melhoria da gestão escolar. A implementação do SAEMJJ possibilitará ao município avançar em políticas educacionais, respeitando princípios de equidade, transparência e melhoria contínua.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

LEANDRO CESAR DE SOUSA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA CE
PROTOCOLO Nº 2336/2025
DATA: 24/11/2025 HORA: 16:45
Maria Amélia
CHEFE DE SERVIÇO



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 042/2025- EXC DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

**INSTITUI O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA
EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE JIOCA DE
JERICOACOARA - SAEMJJ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Avaliação da Educação Municipal de Jijoca de Jericoacoara – SAEMJJ, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar a qualidade, a equidade e a eficiência da educação ofertada na Rede Pública Municipal de Jijoca de Jericoacoara, por meio da aplicação de avaliações padronizadas e instrumentos de diagnósticos.

§1º O SAEMJJ foi implementado na rede de ensino em 2013 como projeto piloto da secretaria municipal de educação do município e hoje, já consolidado, gera dados e indicadores que subsidiam a elaboração e o monitoramento das políticas educacionais visando à garantia da qualidade da oferta de educação para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental do Município, objetivando estabelecer metas para a melhoria da qualidade do ensino ofertado.

§2º O SAEMJJ será constituído por:

- I. Instrumentos de Diagnósticos e Relatório de acompanhamento da Educação Infantil;
- II. Avaliação do Ensino Fundamental nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática e outras áreas do conhecimento;

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE
CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0

MS



III. Diagnóstico de Matemática, Fluência Leitora e Escrita no Ensino fundamental;

IV. SAEMJJ da Inclusão.

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação coordenar e/ou executar o SAEMJJ através de uma Comissão Técnica de Avaliação que será regulamentada através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

I. A Comissão Técnica de Avaliação definirá matriz de avaliação, calendário, protocolos e divulgação dos resultados;

II. Também poderá fazer parte da Comissão Técnica de Avaliação, representantes de Gestão Escolar, Professores e Especialistas convidados.

Art. 2º A compreensão de Avaliação Educacional perpassa o conjunto de seus objetivos, que por sua vez, orientam as múltiplas ações do SAEMJJ e dentre seu processo de coleta e análise de evidências, alguns objetivos seguem discriminados:

I. Elaborar análises quantitativas e qualitativas da educação da Rede Municipal de Jijoca de Jericoacoara, gerando dados para a compreensão e acompanhamento da sua realidade educacional;

II. Monitorar o desenvolvimento das habilidades essenciais previstas na BNCC e no Currículo Municipal;

III. Subsidiar a formulação, reformulação e monitoramento das políticas públicas educacionais do município de Jijoca de Jericoacoara;

IV. Promover a articulação entre o planejamento, a gestão, a pesquisa e a avaliação de políticas que garantam o atendimento educacional no Município de Jijoca de Jericoacoara promotora de uma justiça social que possibilite a todos o acesso a uma educação de qualidade;



V. Promover equidade educacional, com predomínio dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos processos sobre o produto;

VI. Divulgar resultados para a comunidade escolar, contribuindo com a transparência e publicização das informações sobre as políticas de educação do município, no momento em que, durante todo o ano letivo, privilegia o diálogo e os debates entre os atores do sistema.

Art. 3º As avaliações do SAEMJJ serão realizadas periodicamente ao longo do ano letivo, com instrumentos padronizados para:

I. Educação Infantil: Diagnóstico das condições de oferta e monitoramento do desenvolvimento e aprendizagem através de processos lúdicos;

II. Ensino Fundamental: Avaliações diagnósticas e somativas de Língua Portuguesa, Matemática e outras áreas do conhecimento.

Art. 4º O SAEMJJ compreenderá:

I. Desenvolvimento e revisão de Matrizes de Avaliação;

II. Elaboração e aplicação de instrumentos de diagnóstico e acompanhamento das condições de oferta de ensino;

III. Elaboração e aplicação de testes padronizados;

IV. Processamento, análise e divulgação de resultados;

V. Devolutivas formativas;

VI. Formação continuada;

VII. Acompanhamento de indicadores.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e/ou privadas visando o cumprimento e eficiência desta lei.

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE
CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0



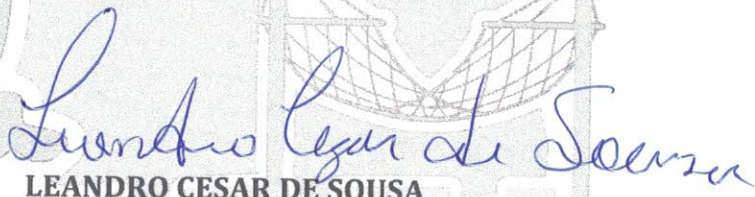
Art. 6º Os resultados do SAEMJJ terão fins pedagógicos e acompanhamento da rede de ensino, sendo vedado ranking punitivo.

Parágrafo único. Poderá haver sistema de reconhecimento às escolas e/ou gestores e professores regentes das turmas/disciplinas avaliadas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, AOS 24 DE
NOVEMBRO DE 2025.**



LEANDRO CESAR DE SOUSA
Prefeito Municipal